



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 217/2015/CGM**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2014-PMM-PP-SESAU**

**ASSUNTO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

| 1º TERMO ADITIVO                  | EMPRESA  | VL. GLOBAL   | LOTE |
|-----------------------------------|--|--------------|------|
| CONTRATO Nº 045/2014-PMM-PP-SESAU | R e C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 18.175.732/0001-88 | R\$ 3.096,00 | 20   |

Marituba, 20 de março de 2015.

**À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 045/2014 -PMM-PP-SESAU, proveniente de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com fundamento nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto aos autos constatamos que:

A solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93).

Consta solicitação, justificativa e autorização da Secretária Municipal de Saúde, Srª Helen Lucy Guimarães para o aditivo de 25% ao referido Contrato.

O processo de aditamento contém a indicação do recurso para o exercício 2015.

Consta previsão orçamentária expedida pelo servidor Edson Neves de Vasconcelos, Dec.106/14-PMM/GAB, informando que existe previsão orçamentária para o processo, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.1.01 – Impostos

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Consta Parecer Jurídico aprovando a minuta do referido Termo Aditivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único) e favorável ao aditamento, com fulcro no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, assinado pela advogada Maria Aparecida Silva, OAB/PA nº 11.134.

Consta convocação da Coordenação de Licitação e Contratos, através da Servidora Ilmara Azevedo Campos, para assinatura do referido Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 217/2015/CGM**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2014-PMM-PP-SESAU**

**ASSUNTO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

| 1º TERMO ADITIVO                      | EMPRESA   | VL. GLOBAL   | LOTE |
|---------------------------------------|---|--------------|------|
| CONTRATO N° 045/2014-<br>PMM-PP-SESAU | R e C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME,<br>CNPJ N° 18.175.732/0001-88 | R\$ 3.096,00 | 20   |

Marituba, 20 de março de 2015.

Consta Termo de Juntada das Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhistas, através da Servidora Ilmara Azevedo Campos, datado de 27/05/2015.

Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas de Débitos, junto ao FGTS, INSS e Trabalhistas (CNDT), relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontram-se em situação regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Consta o 1º Termo Aditivo de Prazo ao CONTRATO N° 045/2014 -PMM-PP-SESAU, conforme exposto supra, devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei n° 8.666/93, art. 38, X);

Consta Extrato do respectivo Termo Aditivo e respectiva publicidade no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

Edilane Aleixo de Souza  
Controle Interno

  
Demétrius P. Lucena de Oliveira  
Controlador Geral do Município